

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2020 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 134

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 3/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2020 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0015/2020 e PL-0016/2020, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e os Regulamentos Eleitorais, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Lima Filho, torna pública para conhecimento dos interessados a realização das ELEIÇÕES 2020 para o cargo de Diretores-financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, com mandatos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, mediante as condições estabelecidas nos Regulamentos Eleitorais e no Calendário Eleitoral 2020, ambos anexos e partes integrantes do presente Edital.

1-DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

1.1 As Eleições serão realizadas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral Regional do respectivo estado, que garantirá ampla divulgação da data do Pleito, quando da sua definição.

1.2 A votação ocorrerá na sede do Crea, pelo voto secreto dos Conselheiros Regionais durante Sessão Plenária, em urna convencional, mediante cédulas oficiais.

2 - CARGOS EM DISPUTA

2.1 A Eleição visa o preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Diretor-financeiro, em cada Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, com mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme preconiza a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2 A Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas é regida pelas Resoluções nº 1.114, de 26 de abril de 2019 e nº 1.117, de 28 de junho de 2019.

2.3 O cargo em disputa segue os termos da Resolução nº 1.020, de 2006 - Estatuto da Mútua, pela qual a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, quais sejam: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, com mandato de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea.

3 - REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1 Para concorrer às Eleições ao cargo de Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, os candidatos deverão preencher às condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

3.2 São condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria-Financeira da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua, além daquelas previstas nos artigos 25 e 26, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.2.1 possuir a nacionalidade brasileira;

3.2.2 ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

3.2.3 estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.2.4 ter domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer;

3.2.5 atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções nº 1.114 e nº 1.115, ambas de 26 de abril de 2019).

3.3 São inelegíveis, de acordo com o artigo 27, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.3.1 os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.3.2 os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

3.3.3 os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

3.3.4 os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados da decisão definitiva até a convocação da eleição;

3.3.5 os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

3.3.6 os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão;

3.3.7 os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, que não se desincompatibilizarem em até 3 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2020 (até 19 de agosto de 2020 - quarta-feira); e

3.3.8 os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2020 (até 19 de agosto de 2020 - quarta-feira).

3.4 O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia (até 21 de agosto de 2020 - sexta-feira), conforme o Calendário Eleitoral 2020.

3.5 Os candidatos ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3.6 Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile.

3.7 O requerimento de registro de candidatura para o cargo em disputa deverá conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados; e será instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 29, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.7.1 cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;

3.7.2 cópia do título eleitoral;

3.7.3 certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

3.7.4 certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:::>);

3.7.5 certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

3.7.6 certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.7.7. certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.7.8 certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.7.9 certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.7.10 declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

3.7.11 prova de desincompatibilização, quando for o caso (itens 3.3.7 e 3.3.8, do presente Edital);

3.8 Se houver apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

4 - LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS

4.1 As Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

4.1.1 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.1.2 Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;

4.1.3 Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

4.1.4 Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

4.1.5 Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;

4.1.6 Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

4.7 Decisão Plenária nº PL-1301/2020, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o período de 19 de novembro a 18 de dezembro para que as Comissões Eleitorais Regionais realizem no âmbito do respectivo Crea, as Eleições 2020 para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, com mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023;

4.2 Todas as informações e documentações pertinentes à Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua estarão disponíveis no portal do Confea na Internet (www.confea.org.br).

4.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br).

ANEXO AO EDITAL ELEITORAL Nº 03/2020

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO 2020

Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

3 de agosto (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 4º, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

19 e agosto (quarta-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 27 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de agosto (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

2. Os candidatos ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3. Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 28 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de agosto (sábado)

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

24 de agosto (segunda-feira)

1. Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Data em que as Comissões Eleitorais consultarão a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 29 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

25 de agosto (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

28 de agosto (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

31 de agosto (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

8 de setembro (terça-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

9 de setembro (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

14 de setembro (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

18 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

28 de setembro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

5 de outubro (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de outubro (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de outubro (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

19 de outubro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

26 de outubro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

27 de outubro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de novembro (terça-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4 de novembro (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de novembro (quarta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

12 de novembro (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de novembro (sexta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais definirem a data das Eleições, observado o período determinado pelo Plenário do Confea, qual seja, 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, e dar ampla divulgação a todos os candidatos e Conselheiros Regionais.

19 de novembro a 18 de dezembro

PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

1. Período no qual o Plenário do Crea realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais (artigos 41 e 42 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador (art. 43, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento (art. 43, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 108, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4.1. A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou Conselheiros Regionais à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, constando da ata final da eleição (art. 112, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4.2. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará o mapa de apuração e a ata da eleição (art. 111, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de dezembro (segunda-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de dezembro (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020 (art. 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

24 de dezembro (quinta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020 (artigos 6º e 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

28 de dezembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020 (artigos 6º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO
Coordenador da CEF - Exercício 2020

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.